



| | | | | | | | |
|---------|-----|-------|-----|--------------------|--------------|--------------|----------|
| Agência | Díg | Conta | Díg | CPF/CNPJ/MF | Nº Documento | Dt. Operação | Valor |
| 2635 | 2 | 25547 | 5 | 17.758.022/0001-18 | 10135073 | 29/04/2016 | 2.959,29 |

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Credor (por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s))

| | | |
|--|-------------------------------|----------|
| Nome Banco Bradesco S.A. | CNPJ/MF 60.746.948/0001-12 | |
| Endereço AV.CORONEL ESCOLASTICO 499 , S / N | Cidade CUIABA | UF MT |

Devedor(a)

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| Nome EDINEIA GOMES DE SOUZA - ME | CPF/CNPJ/MF 17.758.022/0001-18 | |
| Profissão | Estado Civil | Nacionalidade |
| Endereço AV A | Número 6 | |
| Cidade CUIABA | UF MT | CEP 78056-909 |

Quadro Resumo

a - Agência e Conta-Corrente da Operação

| | | | | |
|---------|------|-----------------|----------------|------|
| Agência | Díg. | Nome da Agência | Conta-Corrente | Díg. |
| 2635 | 2 | AV.C.ESCOL.U.C | 25547 | 5 |

b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada

| Cart. | Contr. | Vencimento | Valor - R\$ | Data Operação |
|-------|--------|------------|-------------|---------------|
| 375 | 160328 | 28/03/2016 | 2.261,41 | 30/03/2016 |
| 375 | 160331 | 05/04/2016 | 239,13 | 05/04/2016 |
| DCC | 25547 | 29/04/2016 | 421,67 | 29/04/2016 |
| EDC | 25547 | 29/04/2016 | 37,08 | 26/04/2016 |

c - Valor da Dívida Confessada - R\$
2.959,29

d - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$
0,00

e - Valor Renegociado - R\$
2.959,29

f - Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados

f.1 - No Ato - R\$
0,00

f.2 - Parcelado - R\$
2.959,29

f.3 - Qtde. de Parcelas
012

f.4 - Vencimento das Parcelas
Primeira em 29/05/2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes

f.5 - Juros Remunetários
2,0000% ao mês; 26,8200% ao ano

f.6 - Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados nesta cláusula: R\$ 36,55

f.7 - Valor Parcelado (f.2) acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF (f.6) - R\$
2.995,84

f.8 - Valor de cada Parcela, acrescida dos Juros Remuneratórios - R\$
283,29

f.9 - Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) Sim Não

f.10 - Meio de Pagamento Débito em Conta-Corrente Boleto Bancário

g - Valor da Nota Promissória - R\$

Edineia



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

3.399,48

h - Descrição Completa da(s) Garantia(s) Real(is) ora Ratificada(s)

i - Garantia de Alienação Fiduciária - Descrição do(s) Bem(ns)

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças as partes, acima qualificadas, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas, assinando o presente em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas:

1 - Que ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) no item "b" do Quadro Resumo, no valor total indicado no item "c", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "e", na forma de pagamento estabelecida no item "f", juntamente com o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, mencionado no item "f.6", que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado nas mesmas condições e encargos ali pactuados e, assim, está incluído no valor de cada parcela, mencionado no item "f.8".

1.1 - Convencionam as partes que o desconto previsto no item "d" do Quadro Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "f".

1.2 - Na hipótese da contratação de atualização monetária, prevista no item "f.9" do Quadro Resumo, o valor da(s) parcela(s) mencionado no item "f.8" será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "a" do Quadro Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ajustado no item "f.10".

2.1 - Na hipótese de não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto à agência mencionada no item "a" do Quadro Resumo, sob pena de incidir todos os encargos de mora previstos na cláusula 5.

2.2 - Caso não haja saldo suficiente na referida conta para acolher os débitos devidos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) ou o(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, junto a qualquer agência do Credor.

3 - Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento:

a) O(A) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "g" do Quadro Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

b) Fica(m) expressamente ratificada(s) a(s) garantia(s) outorgada(s) na(s) operação(ões) descrita(s) no item "b" do Quadro Resumo, discriminada(s) no item "h", permanecendo íntegra(s) e válida(s), passando a garantir a dívida ora reconhecida e confessada até final e integral liquidação, bem como o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente instrumento.

c) O(A) Devedor(a) entrega neste ato ao Credor, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o(s) bem(ns) de sua propriedade, descrito(s) e caracterizado(s) no item "i" do Quadro Resumo, possuindo-o(s) em nome do Credor, na qualidade e com as responsabilidades de depositário(a), incumbindo-lhe:

i) mantê-lo(s) em perfeita condição de conservação, uso e funcionamento, bem como defendê-lo(s) da turbção de terceiros; ii) assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar

02/04

Eolúneo



Bradesco



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

realizar sobre o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s); iii) segurá-lo(s) em companhia seguradora de confiança do Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s); iv) substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização.

3.1 - O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data deste instrumento: a) em se tratando de veículos, o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária incidente sobre o(s) mesmo(s) junto ao(s) órgão(s) de trânsito responsável(is); b) em se tratando de alienação de outros bens, o registro/averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes; e/ou c) o registro/averbação de outras garantias ratificadas junto ao(s) cartório(s) e/ou órgão(s) competente(s).

3.2 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei nº 4.728, de 14/07/1965 e do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

4 - A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e em todas as hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada, mencionada no item "c" do Quadro Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independente de qualquer aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 5.

5 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

5.1 - Se o Credor for obrigado a recorrer aos meios judiciais, o(a) Devedor(a), além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

5.2 - As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativos ou judiciais, despendidos para o cumprimento da obrigação.

6 - O(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pecuniárias ou não, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, e renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) solidariamente com o(a) Devedor(i) pelo total cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

7 - As partes elegem o foro da Comarca de Osasco - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, podendo o Credor optar pelo domicílio do(a) Devedor(a) ou do(s) Interviente(s) Garantidor(es) e Devedor(es) Solidário(s).

8 - O Credor, neste ato, comunica ao(à) Devedor(a) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o(a) Devedor(a) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor(a), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor(a).

Eduardo


Bradesco


Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

 CUIABA, 29 DE ABRIL DE 2016

Local e Data

Credor Banco Bradesco S.A.

Devedor(a) EDINEIA GOMES DE SOUZA - ME

Testemunha(s)

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
 Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
 Demais Localidades: 0800 570 0022
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
 contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nota Promissória

| Nº | Vencimento | Valor |
|------------------|-----------------------------|----------|
| 0000000000994823 | À vista de sua apresentação | 3.399,48 |

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de CUIABA-MT, a quantia de RS (TRES MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CUIABA, 29 DE ABRIL DE 2016

Local e Data

Emitente

Edineia Gomes de Souza

Nome: EDINEIA GOMES DE SOUZA - ME

CPF/CNPJ/MF: 17.758.022/0001-18

RG:

Endereço: AV A, 6, CUIABA, MT

CEP: 78056-909

Avalista(s)

Cônjuge(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

RG:

Endereço:

CEP:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

CONFIDENCIAL

Devedor: EDINEIA GOMES DE SOUZA - ME
 Agência: 2.635 AV.C.ESCOLASTICO-UCB
 Conta: 25.547
 Contrato: 530/0.135.073

Principal Financiado: 2.959,29
 (+) TAC Financiada: -
 (+) IOF Financiado 36,55
 Total Financiado: 2.995,84

Assinatura: 29/04/2016
 Prazo/Quant. Parcelas: 12
 Taxa Contratual: 2,0000 % Ao Mês = Taxa Dia: 0,0650093 % Ao Dia

| | |
|------------------|------------|
| Data do Cálculo: | 18/09/2017 |
| Valor Apurado: | 3.749,07 |

Encargos:

Juros Remuneratórios: 2,0000 % Ao Mês
 Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
 Multa: 2,00 %

| Parcela | Data | Valor | Dias | Juros Remuneratórios | Juros Moratórios | Expurgo Juros Vincendos | Multa | Total |
|---------------|------------|-----------------|------|----------------------|------------------|-------------------------|--------------|-----------------|
| 03 | 29/07/2016 | 283,29 | 416 | 87,94 | 41,91 | 0,00 | 8,26 | 421,41 |
| 04 | 29/08/2016 | 283,29 | 385 | 80,54 | 38,59 | 0,00 | 8,05 | 410,46 |
| 05 | 29/09/2016 | 283,29 | 354 | 73,28 | 35,29 | 0,00 | 7,84 | 399,70 |
| 06 | 29/10/2016 | 283,29 | 324 | 66,40 | 32,14 | 0,00 | 7,64 | 389,46 |
| 07 | 29/11/2016 | 283,29 | 293 | 59,42 | 28,91 | 0,00 | 7,43 | 379,06 |
| 08 | 29/12/2016 | 283,29 | 263 | 52,80 | 25,82 | 0,00 | 7,24 | 369,15 |
| 09 | 29/01/2017 | 283,29 | 232 | 46,10 | 22,66 | 0,00 | 7,04 | 359,09 |
| 10 | 28/02/2017 | 283,29 | 202 | 39,74 | 19,63 | 0,00 | 6,85 | 349,51 |
| 11 | 29/03/2017 | 283,29 | 173 | 33,71 | 16,73 | 0,00 | 6,67 | 340,40 |
| 12 | 29/04/2017 | 283,29 | 142 | 27,39 | 13,66 | 0,00 | 6,49 | 330,83 |
| Total: | | 2.832,90 | | 567,31 | 275,35 | 0,00 | 73,51 | 3.749,07 |

BANCO BRADESCO S/A

Mod. 4510-153-066 Versão: 04/2014

Este documento foi classificado pelo Departamento de Suporte a Serviços e Produtos – Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.